

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

EDITAL Nº 059/2023

“ESCLARECIMENTO II”

Em resposta aos Pedidos de Esclarecimentos formulados por algumas empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, noticiada pelo **EDITAL Nº 059/2023**, cujo objeto é a para a outorga, mediante concessão administrativa, da **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, temos a informar o que segue:

Pergunta 1: Entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica com qualquer tipo de rastreamento para atendimento do Item 16.9 “i” do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1: O entendimento está correto.

Pergunta 2: Entendemos que as licitantes que atestarem a capacidade técnica exigida no Item 16.9, no entanto, com unidades de medidas diferentes das exigidas no Edital, poderão fazer uma declaração informando que atestam tal item. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: O entendimento está incorreto. Os atestados deverão ser apresentados com as unidades de medidas indicadas para cada item.

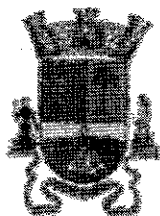
Pergunta 3: Caso a resposta do Item acima seja negativa, como será feita a conversão das unidades de medidas diferentes das exigidas no Edital, quando as licitantes apresentarem seus atestados.

Resposta 3: Caso sejam apresentados atestados que indiquem unidades de medidas distintas das previstas no Edital, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências juntos aos órgãos ou entidades que emitiram os atestados para sanar eventuais dúvidas.

Pergunta 4: Alguns serviços exigidos na capacidade técnica do Edital são abrangidos por outros maiores, assim, para comprovação da capacidade técnica, será realizada diligência para a fiel comprovação?

Resposta 4: Cada item exigido para fins de comprovação da capacidade técnica das licitantes deve ser tratado de maneira individual, tendo em vista que são serviços distintos, cuja prestação envolve características, equipes e equipamentos específicos.

Pergunta 5: Onde será realizado o destino final dos resíduos?



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Resposta 5: O local para a destinação final dos resíduos ficará a critério de cada licitante. É necessário que o local seja devidamente licenciado ambientalmente e que atenda ao previsto no Edital e em seus anexos.

Pergunta 6: Consideramos que não foi localizado o Plano Municipal de Saneamento Básico especificamente elaborado para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como que a Lei Complementar Municipal n. 20/2010 trata, exclusivamente, do Plano Municipal de Água e Esgoto, está correto o entendimento de que o citado Plano será imediatamente divulgado a todos os licitantes e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para a formulação das propostas?

Resposta 6: O entendimento está incorreto. O plano elaborado para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapecerica da Serra foi instituído pela Lei Municipal nº 2.521/2016 e pode ser localizado mediante consulta nos sites do Município.

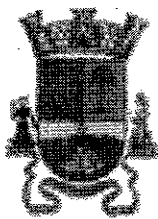
Pergunta 7: Considerando que não foram localizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura os documentos que compõem o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira – EVTEF exigido pelo art. 11, inc. II, da Lei de Saneamento, como condição de validade do futuro contrato, está correto o entendimento de que tais documentos serão imediatamente disponibilizados a todos os licitantes e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para a formulação das propostas?

Resposta 7: O entendimento está incorreto. Os estudos prévios necessários à contratação foram regularmente conduzidos no âmbito do processo administrativo que precedeu à abertura da licitação. Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas pelas licitantes estão presentes nas minutas de Edital e Anexos.

Pergunta 8: Considerando a exigência legal de definição prévia da entidade de regulação, bem como disposto no item 6.2, (iv), da Minuta do Contrato, está correto o entendimento de que o Poder Concedente retificará o disposto na cláusula indicada para fazer constar para todos os licitantes a designação da entidade de regulação e, consequentemente, promoverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 8: O entendimento está incorreto. A definição da entidade reguladora é condição para assinatura do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, não sendo exigida como condição prévia para abertura do processo licitatório. A indicação da entidade reguladora em momento posterior à abertura da licitação não impacta na formulação das propostas pelas licitantes, uma vez que o valor da taxa de fiscalização consta na Cláusula 13.1 do Contrato.

Pergunta 9: Considerando que o Preâmbulo do Edital menciona a realização de audiência e consulta pública previamente a publicação do edital, mas que os



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

documentos referentes à comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira, incluindo o plano de negócios referencial e todos os dados adotados para cálculo dos orçamentos referenciais de CAPEX e OPEX, bem como a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato por exercício financeiro, das obrigações contraídas da Administração Pública não foram localizados no sítio eletrônico do Poder Concedente, está correto que tais documentos serão imediatamente disponibilizados a todos os licitantes e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 9: O entendimento está incorreto. A comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como a análise do fluxo de recursos públicos necessários para o cumprimento das obrigações pelo Poder Concedente, foram regularmente realizadas no âmbito do processo administrativo que precedeu à abertura da licitação. Quanto ao plano de negócios de referência, todas as informações necessárias para a formulação das propostas pelas licitantes estão previstas no Anexo II – Termo de Referência, enquanto as informações a serem considerados para fins de planejamento econômico-financeiro das licitantes foram indicadas no Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial. Além disso, o detalhamento dos investimentos previstos foi demonstrado em sede de respostas às contribuições da consulta pública e nas respostas aos esclarecimentos anteriores.

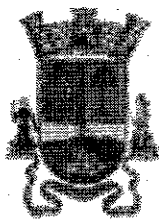
Pergunta 10: Considerando que não foi localizado o estudo que comprove a conveniência e oportunidade da contratação, usualmente denominada “Value for Money”, bem como que as despesas são compatíveis com as regras fiscais e orçamentárias, está correto o entendimento de que tais documentos serão imediatamente disponibilizados a todos os licitantes e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 10: O entendimento está incorreto. Os estudos prévios necessários à contratação foram regularmente conduzidos no âmbito do processo administrativo que precedeu à abertura da licitação. Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas pelas licitantes estão presentes nas minutas de Edital e Anexos.

Pergunta 11: Considerando a importância do objeto, sobretudo em função da exigência de nada menos do que 16 (dezesseis) parcelas de maior relevância, e sem prejuízo do disposto no art. 25, § 1º, da Lei de Concessões, e no item 12.1, da Minuta de Contrato, está correto o entendimento de que o Edital será prontamente retificado para aumentar o limite de empresas consorciadas de modo a ampliar a competitividade e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 11: O entendimento está incorreto.

Pergunta 12: Considerando que a Lei de PPP exige a constituição de SPE para assinatura do Contrato e que todos os direitos e obrigações emergentes devem ser nela alocados, está correto o entendimento de que a responsabilidade solidária mencionada nos subitens “vii.1” e “vii.2” do item 11.3.2 cessará com a efetiva



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

constituição da SPE, ressalvada a hipótese legal de solidariedade pela integralização do capital social?

Resposta 12: O entendimento está incorreto. O Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser apresentado em observância às regras previstas no Edital, de forma que a SPE a ser constituída posteriormente deverá espelhar os termos previstos na constituição do consórcio.

Pergunta 13: Considerando que a Lei de PPP exige a constituição de SPE para assinatura do Contrato e que todos os direitos e obrigações devem ser alocados, está correto o entendimento de que a regra do subitem “viii” do item 11.3.2 deve ser lida de modo a se entender que a exigência se trata da constituição da SPE, e não da formalização do Consorcio, cujo único propósito é viabilizar a participação dos investidores da SPE na Licitação?

Resposta 13: Para a participação de consórcios, deverá ser apresentado o termo de compromisso de constituição de consórcio, atendendo às exigências previstas no Edital. Entretanto, cumpre destacar que o termo de compromisso de constituição de consórcio é exigido apenas para a participação de consórcios na licitação, enquanto a constituição de SPE pela adjudicatária é obrigatória mesmo que a licitante tenha participado de forma individual, conforme previsto no item 23 e seguintes do Edital. No caso de consórcios, a futura SPE deverá ser constituída espelhar os termos do compromisso de constituição de consórcio.

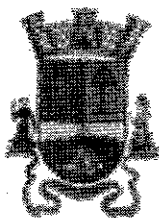
Pergunta 14: Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já tem jurisprudência pacífica sobre a irregularidade da imposição de visita técnica, está correto o entendimento de que o item 12.1 será interpretado como uma faculdade e que os licitantes poderão, se desejarem, substituir o atestado de visita técnica por uma declaração de assunção dos riscos por sua não realização? Caso afirmativo, pedimos a disponibilização de minuta de tal declaração.

Resposta 14: O entendimento está incorreto. A realização da visita técnica e a apresentação do respectivo atestado são obrigatórias, considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de apresentação de metodologia da execução.

Pergunta 15: Considerando a solicitação de esclarecimentos anterior, está correto que o item 12.4 deverá ser interpretado de modo que a expressão “desde que tal representante atenda ao disposto neste edital” significa, exclusivamente a observância das regras para credenciamento de representantes, não sendo exigido que a visita seja realizada pelo profissional responsável técnico detentor dos atestados exigidos para a participação na licitação?

Resposta 15: O entendimento está correto.

Pergunta 16: Considerando que a Lei de Licitações não impõe qualquer formalidade para a entrega presencial dos envelopes, está correto o entendimento de que a Licitante não necessariamente precisará credenciar um representante para o ato específico de depósito dos envelopes junto à Comissão na data da sessão?



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Resposta 16: O entendimento está correto. Entretanto, conforme previsto no item 14.3 do Edital, a não apresentação ou a incorreção dos documentos para credenciamento impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões.

Pergunta 17: Considerando que o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal n. 13.728/18, que trata a racionalização e desburocratização dos procedimentos administrativos, inclusive dos Municípios, está correto o entendimento de que o item 13.5 do Edital será interpretado em conformidade a norma citada, não sendo exigida a apresentação de cópias autenticadas e sendo assegurada a possibilidade de autenticação pelos representantes da Comissão de Licitação?

Resposta 17: Os documentos deverão ser preferencialmente apresentados nos termos exigidos no Item 13.5 do Edital. Entretanto, por liberalidade, a Comissão de Licitação poderá autenticar os documentos, desde que presentes os meios para tanto.

Pergunta 18: Considerando o disposto no item 6.1, do Edital, que estabelece que o valor do contrato corresponde ao montante dos investimentos, e não a soma simples das receitas, está correto o entendimento de que a expressão “garantia da proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato” do item 15.1 deve ser interpretada considerando o montante estimado dos investimentos, e não da soma das receitas projetadas, de modo, inclusive, a atender o disposto no item 15.3?

Resposta 18: O entendimento está correto.

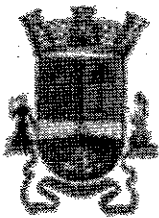
Pergunta 19: Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem jurisprudência pacificada no sentido de que somente pode ser exigida a prova de regularidade fiscal de tributos compatíveis com a natureza do objeto licitado e considerando que o objeto é a prestação de serviços, está correto o entendimento de que somente será objeto de análise a prova de regularidade relativa a tributos mobiliários, ainda que a certidão eventualmente englobe, também, tributos imobiliários?

Resposta 19: O entendimento está correto.

Pergunta 20: Considerando que o edital tem, por objeto, um projeto estruturado na forma de concessão, e não a contratação tradicional de serviços de engenharia, está correto o entendimento de que a exigência do item 16.7.1 será imposta apenas para o responsável técnico a ser alocado pelo licitante vencedor para a assinatura do contrato?

Resposta 20: O entendimento está incorreto. O comprovante de que trata o item 16.7.1 deve ser apresentado junto aos demais documentos de qualificação-técnica das licitantes, nos termos previstos no Edital.

Pergunta 21: Considerando que a lei de licitações somente autoriza a exigência de prova de experiência relativamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, está correto o entendimento de que as parcelas dos subitens (iv), (v), (vi),



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

(viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi) dos itens 16.8 e 16.9 serão desconsiderados, por não preencherem, cumulativamente, os critérios de relevância e valor significativo?

Resposta 21: O entendimento está incorreto. A qualificação técnica deverá ser comprovada nos termos exigidos no Edital, uma vez que são esses os itens que foram considerados de relevância técnica e de valor significativo nos estudos conduzidos junto ao Município.

Pergunta 22: Na remota hipótese de a resposta ao pedido de esclarecimento anterior ser negativa, está correto o entendimento de que será imediatamente divulgado parâmetro técnico objetivo e mensurável para as expressões “loais de difícil acesso” e “sólidos volumosos” de modo a respeitar o princípio do julgamento objetivo da licitação?

Resposta 22: A definição do que deve ser entendido por “loais de difícil acesso” está expressamente prevista no item 2.6.1.1 do Anexo II - Termo de Referência, enquanto os parâmetros a serem observados para a prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos volumoso está previsto no item 3.1.2. O conceito de “resíduos volumosos” está previsto no art. 5º, XXIV da Lei Municipal nº 2.521/2016, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

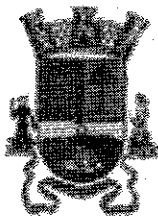
Pergunta 23: Considerando que é comum que serviços públicos sejam prestados por meio de SPEs, tal como acontecerá no presente caso, está correto o entendimento de que o item 16.9.2 será interpretado de modo a assegurar que os licitantes possam se valer de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresas do mesmo grupo econômico, controladas ou vinculadas ou por qualquer outra forma juridicamente válida, independentemente da exigência de “transferência definitiva do acervo”, dado que essa exigência não se aplica ao acervo das SPES em relação às suas controladas?

Resposta 23: O entendimento está incorreto. A utilização de atestados emitidos em nome de empresa adversa da licitante apenas poderá ocorrer na hipótese prevista no item 16.9.2 do Edital, devendo ser observada a regra prevista no item 16.9.2.1.

Pergunta 24: Considerando que não foram localizados documentos ou informações a respeito da efetiva operacionalização do Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada – FGPPPM, está correto o entendimento de que tais informações e/ou documentos serão imediatamente disponibilizados, bem como a redação da cláusula 23.2.1 será retificada para indicar, com precisão, as funções a serem desempenhadas por tal fundo e, conseqüentemente, haverá devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 24: O entendimento está incorreto. A operacionalização do Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada – FGPPPM não constitui condição para a licitação, sendo a garantia pública operacionalizada em observância às premissas do contrato.

Pergunta 25: Considerando que não foi localizado rol, lista ou inventário dos bens reversíveis atualmente existentes que serão transferidos para a Concessionária,



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

tampouco informações sobre as condições em que serão postos à disposição, está correto o entendimento de que a relação dos bens reversíveis atualmente existente, com a descrição de suas condições atuais, será imediatamente disponibilizada a todos os licitantes e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 25: O entendimento está incorreto. As condições dos bens reversíveis deverão ser conferidas na visita técnica e por meio de levantamentos in loco.

Pergunta 26: Considerando que a legislação exige tanto a lista de bens reversíveis, como a caracterização objetiva da área de concessão, considerando que a definição da área de implantação será responsabilidade do Poder Concedente, e não da Concessionária, está correto o entendimento de que a(s) área(s) de implantação das estruturas atreladas a concessão serão imediatamente divulgadas a todos os licitantes, incluindo todas as informações de natureza ambiental, urbanística e fundiária, e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 26: O entendimento está incorreto. Conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência, as áreas para instalação dos ecopontos serão definidas pelo Município e cedidas em comodato para a futura concessionária. Caberá à futura concessionária a definição das áreas para implantação das demais infraestruturas e a adoção das providências necessárias para a disponibilização dessas áreas. O antigo aterro municipal desativado poderá ser considerado como uma das possíveis áreas para implantação das unidades pertencentes à Central de Tratamento de Resíduos, conforme previsto no item 3.3 do Anexo II – Termo de Referência.

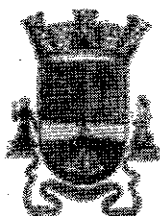
Pergunta 27: Considerando que a existência de passivos ambientais é tema fundamental para a formulação das propostas e pode impactar sensivelmente na análise de risco, ainda que os passivos existentes sejam risco retido pelo Poder Concedente, está correto o entendimento de que o relatório de passivos ambientais será imediatamente divulgado a todos os licitantes e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 27: O entendimento está incorreto. Não constam passivos ambientais que possam interferir na elaboração das propostas pelas licitantes.

Pergunta 28: Na remota hipótese de a resposta ao pedido de esclarecimento n. 3 ser negativa, está correto o entendimento de que o risco de variação da taxa de fiscalização será integralmente retido pelo Poder Concedente e, caso essa taxa seja superior a 1,5% tal como indicado no item 13.1, haverá reequilíbrio imediato em favor da Concessionária?

Resposta 28: O entendimento está correto.

Pergunta 29: Considerando os conceitos constantes no glossário para as expressões “Contraprestação Mensal Máxima” e “Contraprestação Mensal Efetiva”, estão corretos os seguintes entendimentos:



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

[i] a Contraprestação Mensal Máxima corresponde ao valor da contraprestação mensal máxima ofertado pela proposta vencedora da licitação sem considerar a incidência concreta de qualquer fator da avaliação de desempenho, sujeita aos reajustes futuros?

[ii] a parcela fixa sempre corresponderá a 90% da contraprestação mensal máxima ofertada na licitação?

[iii] a Contraprestação Mensal Efetiva sempre corresponderá à soma do montante equivalente a 90% da Contraprestação Mensal Máxima somada ao resultado da incidência dos Indicadores de Desempenho sobre os 10% restantes dessa mesma Contraprestação Mensal Máxima?

[iv] a Contraprestação Mensal Efetiva nunca corresponderá a mais do que 100% do valor da Contraprestação Mensal Máxima?

Resposta 29: A proposta comercial conterá o percentual de desconto oferecido pelas licitantes sobre os valores da contraprestação anual para cada ano de concessão, indicados no Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial. A Contraprestação Mensal Máxima diz respeito ao valor da contraprestação anual do ano de vigência da concessão, dividido pelos 12 (doze) meses.

A parcela fixa corresponde a 90% do valor total da Contraprestação Mensal Máxima, enquanto a parcela variável corresponde a até 10% do valor da Contraprestação Mensal Máxima, conforme previsto na cláusula 15.3 "a" e "b".

Considerando isto, a Contraprestação Mensal Efetiva será calculada por meio da aplicação da fórmula prevista na cláusula 15.4 do Contrato.

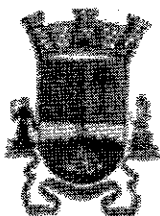
Pergunta 30: Está correto o entendimento de que a futura concessionária não será penalizada simultaneamente à aplicação dos Indicadores de Desempenho, de modo que as hipóteses de aplicação de penalidade não poderão abranger, materialmente, a mesma hipótese abstrata descrita nos indicadores de desempenho delimitados no Anexo X?

Resposta 30: O entendimento está incorreto. Conforme previsto na Cláusula 15.9.4, a avaliação do desempenho da futura concessionária e a correspondente variação da contraprestação mensal efetiva não prejudicam a verificação de inadimplemento da concessionária e a aplicação das penalidades previstas no Contrato. Entretanto, conforme previsto na cláusula 2.5 do contrato, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da concessionária tenha ensejado o descumprimento dos indicadores de desempenho e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

Pergunta 31: Está correto o entendimento de que, havendo atraso superior a 90 dias, a Concessionária poderá suspender os investimentos e serviços não essenciais ainda que exista saldo na Conta Garantia para realizar a remuneração integral da contraprestação?

Resposta 31: O entendimento está correto, conforme cláusula 15.10.2 do contrato.

Pergunta 32: Está correto o entendimento de que a minuta do Contrato será imediatamente retificada para fazer constar quais serviços, dentre aqueles listados na



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Cláusula 4º, são considerados essenciais para efeitos de continuidade dos serviços em caso de inadimplemento do Poder Concedente?

Resposta 32: O entendimento está incorreto. Conforme previsto na cláusula 15.10.2 do contrato, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Concessionária poderá suspender os investimentos em curso bem como as demais atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e destinação final, nos termos do Edital e anexos.

Pergunta 33: Está correto o entendimento de que o descumprimento dos IQD nas hipóteses descritas nos itens 15.10.2 e 15.10.4 serão considerados riscos retidos pelo Poder Concedente, nos termos a alínea (xiv) do item 19.2, de modo que os efeitos potenciais do descumprimento das obrigações pela Concessionária deverão ser expurgados do cálculo do IQD e não afetarão a avaliação da concessionária junto a Entidade Reguladora para fins do cálculo da parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva?

Resposta 33: O entendimento está correto.

Pergunta 34: Está correto o entendimento de que em qualquer hipótese que a aferição dos IQD for impactada pela materialização de evento cujo risco é retido pelo Poder Concedente sempre expurgará os respectivos efeitos negativos de modo a preservar a remuneração da Concessionária e a alocação de riscos do Contrato?

Resposta 34: O entendimento está correto.

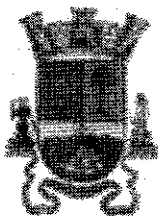
Pergunta 35: Considerando que os riscos relativos a atos de vandalismo e comoção ou manifestação social são mais bem prevenidos, mitigados e remediados pelo Poder Concedente e que o prêmio de risco necessário para que um parceiro privado faça o mesmo gerenciamento poderia comprometer a modicidade da contraprestação, está correto o entendimento de que as alíneas (v) e (vi) do item 19.3.4 serão revistas e incluídas como riscos retidos pelo Poder Concedente e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 35: O entendimento está incorreto.

Pergunta 36: Está correto o entendimento de que a variação de 10% da demanda em qualquer dos serviços listados na Cláusula 4º será passível de reequilíbrio, sendo base para tanto o volume efetivamente coletado e aferido pelo regulador?

Resposta 36: Para fins de aplicação do risco de demanda previsto na cláusula 19.3.5 do Contrato, serão consideradas as alterações da demanda em quaisquer dos serviços listados na cláusula 4ª do Contrato e será utilizado como base o volume aferido pela entidade reguladora.

Pergunta 37: Observada a resposta ao pedido de esclarecimentos acima, está também correto o entendimento de que as variações serão aferidas mensalmente, em relação às previsões estabelecidas no edital, e que a variação será imediatamente acrescida ou descontada à Contraprestação Mensal Efetiva e que não incidirão IQD sobre os



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

respectivos montantes, dado que o risco acima de 10% de variação está retido no Poder Concedente?

Resposta 37: O entendimento está incorreto. Conforme previsto na cláusula 19.3.5 do Contrato, para fins de análise da variação da demanda, será considerada a média anual.

Pergunta 38: Está correto o entendimento de que os processos de revisão e reequilíbrio serão todos conduzidos pela Entidade Reguladora e que a menção ao Poder Concedente, em especial, no item 20.1.2 deve ser interpretada no sentido de que ele poderá participar do processo cuja condução e decisão independente competem à Entidade Reguladora?

Resposta 38: O entendimento está incorreto. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão conduzidos pelo Poder Concedente.

Pergunta 39: Está correto o entendimento de que a hipótese de indenização do item 23.3 consistem em situação cujo risco é retido pelo Poder Concedente e, dessa forma, o cálculo deverá ser feito pelas mesmas regras aplicáveis à encampação?

Resposta 39: O entendimento está incorreto, conforme redação da cláusula 23.3 do Contrato.

Pergunta 40: Está correto o entendimento de que a cláusula de penalidades será imediatamente revista para, em atenção ao princípio da tipicidade, faz constar a descrição abstrata das materialidades das condutas passíveis de sanção? Está correto o entendimento, ainda, de que nenhuma penalidade abarcará, materialmente, a mesma materialidade dos IQD?

Resposta 40: O entendimento está incorreto.

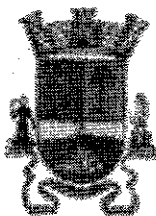
Pergunta 41: Está correto o entendimento de que os itens 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo II não se aplicam ao presente certame?

Resposta 41: O entendimento está correto.

Pergunta 42: Está correto o entendimento de que a será feita uma transição entre o operador atual (Construrban/Prefeitura) com um período mínimo usual de operação assistida de 3 meses, de modo que o item 6.2 do Contrato será revisado para prever a conclusão da operação assistida como mais uma condição precedente da eficácia do Contrato para efetiva emissão de Ordem de Serviço e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 42: O entendimento está incorreto. A forma em que se dará a transição entre o operador atual e a futura concessionária ficará a critério do Poder Concedente.

Pergunta 43: Considerando que, nas concessões e PPPs, os riscos de projeto, construção e operação são transferidos ao particular, está correto o entendimento de que todos os quantitativos de máquinas, equipamentos e pessoal, bem como todas as estimativas relativas a projetos e obras apresentados no Anexo II são meramente



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

referenciais, de modo que cada empresa tem a flexibilidade de apresentar sua proposta de acordo com suas experiências e estudos, bem como considerando sua própria estrutura de capital, desde que atenda o serviço solicitado? Está também correto o entendimento de que qualquer diferença em relação ao Anexo II não será considerada regular ou inexequível na metodologia de execução?

Resposta 43: O entendimento está incorreto. Deverão ser considerados como mínimos os quantitativos indicados no Anexo II - Termo de Referência.

Pergunta 44: Está correto o entendimento de que haverá a imediata disponibilização da Licença Ambiental de Operação da Estação de Transferência de Lixo Domiciliar vigente e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para a formulação de propostas?

Resposta 44: O entendimento está incorreto. A licença de operação poderá ser obtida junto à CETESB.

Pergunta 45: Está correto o entendimento de que o custo atualmente incorrido pelo Município para disposição final no Aterro de Solvi será imediatamente divulgada a todos os licitantes e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para a formulação das propostas?

Resposta 45: O entendimento está incorreto. As pesquisas de preços devem ser feitas pelas licitantes.

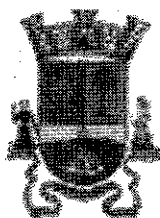
Pergunta 46: Está correto o entendimento de que a Concessionária não será obrigada a adotar o Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania, podendo, no entanto, abrir processo seletivo visando absorver a mão-de-obra do programa que efetivamente esteja qualificada para prestar os serviços objeto do Edital?

Resposta 46: O entendimento está correto.

Pergunta 47: Está correto o entendimento de que serão disponibilizados imediatamente a todos os licitantes a meta de conclusão de implantação e a localização onde deverá ser implantada a unidade de triagem mencionada no item 3.1.1, considerando que há atualmente 3 (três) locais de triagem e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para a formulação das propostas?

Resposta 47: O entendimento está incorreto. Para fins de implantação dos serviços, deverá ser observado o cronograma previsto no item 4 do Anexo II – Termo de Referência, enquanto a área para implantação da unidade de triagem será definida pelo Município junto à futura concessionária.

Pergunta 48: Sem prejuízo do pedido de esclarecimentos n. 39, está correto o entendimento de que o dimensionamento dos recursos humanos para a execução dos serviços deve ser totalmente feito pela Licitante, não havendo desclassificação da proposta sem que haja a efetiva comprovação da inexigibilidade?



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Resposta 48: O entendimento está incorreto. Deverão ser considerados como mínimos os quantitativos indicados no Anexo II – Termo de Referência.

Pergunta 49: Está correto o entendimento de que as duas equipes de coleta de resíduos recicláveis, que atualmente é de responsabilidade da Prefeitura, não precisarão ser assumidas pela Concessionária que, no entanto, poderá contratar tais pessoas, após seu desligamento na Prefeitura, acaso sejam qualificadas?

Resposta 49: O entendimento está correto.

Pergunta 50: Está correto o entendimento de que serão disponibilizados imediatamente a todos os licitantes a meta de conclusão de implantação e a localização onde deverá ser implantada a triagem e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para a formulação das propostas?

Resposta 50: O entendimento está incorreto, conforme resposta da questionamento nº 43.

Pergunta 51: Está correto o entendimento de que serão disponibilizados imediatamente a todos os licitantes a localização e quantidade de coletores semienterrados existentes e também a meta de implantação, localização e quantidade de coletores que serão implantados pela concessionária e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

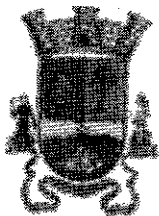
Resposta 51: O entendimento está incorreto. As informações relacionadas aos coletores semienterrados existentes deverão ser conferidas na visita técnica e mediante levantamentos in loco.

Pergunta 52: Está correto o entendimento de que os contentores PEAD serão fornecidos pela Prefeitura. Se sim, está correto o entendimento de que os quantitativos referenciais serão imediatamente disponibilizados a todos os licitantes e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 52: Os contentores de PEAD serão disponibilizados pelo Município, que definirá em conjunto com a futura concessionária os locais para instalação. A futura concessionária, por possuir equipamentos adequados, os incluirá em seus roteiros de coleta. A utilização dos contentores para a realização do serviço não afetará os quantitativos previstos para a composição das equipes de coleta, não impactando nos custos da operação.

Pergunta 53: Está correto o entendimento de que será imediatamente divulgado o que deve acontecer em relação a destinação da coleta de resíduos especiais, bem como que, considerando que há pontos de coleta públicos definidos, os custos com a destinação final destes resíduos ficarão sob responsabilidade da prefeitura?

Resposta 53: A destinação final dos resíduos especiais, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.521/2015 e indicado no Anexo II – Termo de Referência, é de responsabilidade dos fabricantes. Portanto, a futura concessionária será responsável por realizar a coleta dos resíduos especiais e entregá-los para o Município, em local



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

adequado, o qual será responsável pela elaboração do roteiro e realização da entrega desses resíduos nos locais indicados pelos fabricantes.

Pergunta 54: Está correto o entendimento de que será imediatamente disponibilizada a localização dos pontos de implantação dos Ecopontos, bem como informada a meta para sua conclusão e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 54: O entendimento está incorreto. Conforme previsto no Anexo II - Termo de Referência, as áreas para a implantação dos ecopontos serão cedidas em comodato pelo Município. A futura concessionária deverá observar o cronograma de implantação dos serviços previsto no item 4 do Anexo II – Termo de Referência.

Pergunta 55: Está correto o entendimento de que haverá imediata disponibilização do quantitativo dos volumes de chorume geração diário e características do efluente e que nos termos do art. 25, § 1º, da Lei de Concessões, esse serviço poderá ser realizado por uma empresa terceirizada, e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

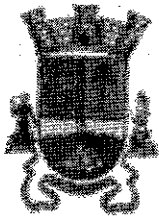
Resposta 55: O entendimento está incorreto. Conforme já divulgado em sede de esclarecimentos, estima-se, com base em média histórica de contratos anteriores, que será necessária a retirada e tratamento de uma média de 300 m³ de chorume por mês.

Pergunta 56: Está correto o entendimento de que haverá imediata disponibilização da informação acerca de para qual estação de tratamento é enviado o chorume atualmente? Está correto o entendimento de que a Prefeitura continuará a ser responsável pelo custo de destinação na estação de tratamento? Está correto o entendimento de que serão imediatamente disponibilizadas cópias dos MTR's e CADRI dos últimos 12 meses e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 56: O entendimento está incorreto. Ficará a critério das licitantes buscar junto ao mercado, realizar consulta de preços e indicar locais licenciados para a execução dos serviços.

Pergunta 57: Está correto o entendimento de que haverá a disponibilização imediata da informação acerca da quantidade e localização de pontos que serão monitorados no aterro sanitário desativado e de quais análises precisam ser feitas, bem como será disponibilizada, imediatamente, a licença de operação vigente do aterro desativado, e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 57: O entendimento está incorreto. As informações relacionadas à prestação do serviço de monitoramento do antigo aterro sanitário estão previstas no item 3.1.16 do Anexo II – Termo de Referência. As demais informações sobre o monitoramento da área do antigo aterro podem ser obtidas junto à CETESB.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Pergunta 58: Está correto o entendimento de que o prazo de 1 ano para a implantação deve ser interpretado como uma meta, podendo, cada licitante, organizar seu cumprimento de acordo com sua estratégia empresarial e que, uma vez assegurado o cumprimento de meta, não haverá desclassificação das propostas caso haja diferença de premissas entre elas sobre como cumprir a citada meta?

Resposta 58: O entendimento está incorreto. As licitantes deverão observar o cronograma de implantação dos serviços previsto no item 4 do Anexo II – Termo de Referência, de forma que os serviços previstos para implantação desde o primeiro ano deverão ser disponibilizados na data de início prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Poder Concedente.

Pergunta 59: Sem prejuízo do pedido de esclarecimento n. 2, está correto o entendimento de que haverá a imediata disponibilização dos quantitativos dos últimos 10 anos de resíduos especiais, RCC, volumosos, RSS, ecopontos e recicláveis e, conseqüentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 59: O entendimento está incorreto. As informações básicas a serem consideradas para a execução dos serviços estão indicadas no Anexo II - Termo de Referência. Serviços a serem implantados pela concessionária, que não tiveram execução prévia permanente, não possuem média a ser disponibilizada.

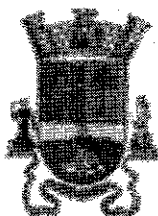
Pergunta 60: Está correto o entendimento de que, para fins de tributação dos serviços concedidos, deverá ser considerada a incidência do Impostos sobre Serviços (ISS) na alíquota de 2,00%?

Resposta 60: As licitantes deverão considerar as alíquotas previstas nas normas tributárias vigentes.

Pergunta 61: Sem prejuízo dos pedidos de esclarecimentos n. 39 e 54, dado que, conforme o contrato, o risco da proposta econômico-financeira é transferido ao concessionário, está correto o entendimento de que os detalhamentos econômico-financeiro solicitados são de responsabilidade dos licitantes, observadas a sua estratégia e estrutura de capital de modo que, caso não contenha erros significativos ou inconsistências importantes, as propostas deverão ser consideradas exequíveis e aceitáveis.

Resposta 61: O entendimento está correto, desde que observadas as regras previstas no Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

Pergunta 62: Considerando que cada licitante tem uma estrutura de capital e sua estratégia de mercado, está correto o entendimento de que somente será exigida a indicação da Taxa Interna de Retorno, alavancada e sem alavancagens, e que tais dados serão utilizados apenas como apoio para eventual análise de viabilidade das propostas?



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Resposta 62: As informações indicadas no quadro 9 do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, incluindo a TIR, serão utilizadas para analisar a viabilidade da proposta das licitantes.

Pergunta 63: Considerando que as planilhas que deverão ser apresentadas não devem levar em consideração a inflação futura, está correto o entendimento no sentido de que a apresentação do Quadro 10 – Variáveis Macroeconômicas (projeção mensal IPCA) deve ser desconsiderada?

Resposta 63: O entendimento está incorreto. A projeção do IPCA é necessária, uma vez que no modelo em termos reais é preciso deflacionar a depreciação e a amortização.

Pergunta 64: Considerando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, está correto o entendimento de que os critérios de julgamento da metodologia de execução, em função de sua subjetividade, serão integralmente revistos, de modo a atender ao princípio do julgamento objetivo e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 64: O entendimento está incorreto. Os critérios de julgamento da metodologia de execução estão previstos de forma objetiva no Anexo VII – Metodologia de Execução.

Pergunta 65: Sem prejuízo do pedido de esclarecimento n. 3, está correto o entendimento de que todos os prazos de atendimento a ser considerados deverão ser estabelecidos previamente no Anexo X, de modo a preservar a isonomia e o princípio do julgamento objetivo, bem como de modo a evitar que haja distorção na pacificação do risco de contraparte pelo mercado, e, consequentemente, haverá a devolução integral do prazo para formulação das propostas?

Resposta 65: O entendimento está incorreto. Os prazos de atendimento para cada tipo de solicitação serão definidos pela Concessionária junto ao Poder Concedente durante a implantação do Sistema de Atendimento ao Usuário.

Itapecerica da Serra, 18 de agosto de 2023.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito